



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 326 /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001668/2007 – 12578, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a ASSOCIAÇÃO JARDINS LISBOA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.167.541/0001-58, por 06(seis) anos o uso das águas do Córrego Baliza, no ponto de coordenadas 16°46'14,1" S e 49°21'34,26" O, localizado no \_\_\_\_\_, no município de Goiânia, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 180 (cento e oitenta) horas por mês, de até 2,3 l/s (dois vírgula três litros por segundo), para atendimento a caminhões-pipa.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III - Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

V - A captação é realizada a partir de uma acumulação em barramento (P. 12370), com volume útil mínimo de 100.253,96 m³ (cem mil, duzentos e cinquenta e três vírgula noventa e seis metros cúbicos), suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima à jusante, por meio de descarga de fundo, do Córrego Baliza.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 04 dias do mês de maio de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE  
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos